



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.857, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2743/2010".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o item II e cria o item XIII do Capítulo I - Da Estrutura Administrativa, do art. 1º da Lei Municipal nº 2743/2010, que passa ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 1º

II - SECRETARIA DE OBRAS:

1. *Coordenadoria de Engenharia e Projetos.*
2. *Coordenadoria de Obras Públicas.*
3. *Supervisor Técnica.*

XIII - SECRETARIA DE TRANSPORTES E FROTAS:

1. *Diretoria de Administração da Frota:*
 - 1.1. *Gerência de Oficina;*
 2. *Gerência de Almoxarifado de Manutenção de Veículos*

Art. 2º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2743/2010, que passa ter a seguinte redação:

Art. 3º À Secretaria de Obras compete:

- I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;*
- II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;*
- III - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos, públicos sob a guarda desta Secretaria;*
- IV - requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;*
- V - coordenar e gerenciar os servidores lotados na Secretaria;*
- VI - planejar, operacionalizar e executar a política de desenvolvimento no âmbito da Secretaria;*
- VII - coordenar o desenvolvimento de orçamentos de obras públicas;*
- VIII - coordenar a execução das obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, abrangendo a construção civil e obras de artes especiais;*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

IX - coordenar a fiscalização dos projetos terceirizados e os desenvolvidos e aprovados pela Coordenadoria de Política Urbana da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, bem como as obras executadas por empresas contratadas pelo Município;

X - coordenar a formulação de projetos para captar recursos financeiros junto aos demais entes federados, bem como de organizações nacionais e internacionais;

XI - promover constantemente a modernização técnica através de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria.

§1º - À Coordenadoria de Engenharia e Projetos compete:

I - formular projetos para captar recursos financeiros junto aos demais entes federados, bem como de organizações nacionais e internacionais;

II - realizar, direta ou indiretamente, todos os serviços técnicos e administrativos concernentes aos levantamentos, estudos, projetos de construção, reconstrução, ampliação, reparos e melhoramento dos próprios municipais;

III - manter arquivos e documentos referentes às obras públicas;

IV - desenvolver os orçamentos das obras públicas;

V - elaborar laudos técnicos de avaliação.

§2º - À Coordenadoria de Obras Públicas compete:

I - exercer o controle orçamentário das obras no âmbito da Secretaria;

II - executar obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, compreendendo as atividades afetas à construção civil e às obras de artes especiais;

III - fiscalizar os projetos terceirizados e os desenvolvidos e aprovados por esta Secretaria, bem como as obras e serviços executados por empresas contratadas pelo Município;

IV - administrar a fabricação e transformação de matérias-primas para aplicação em obras públicas;

V - manter e conservar os bens públicos;

VI - organizar e supervisionar a execução de mutirões;

VII - aprovar as medições de obras realizadas e serviços executados; propor multas e sanções aos executores inadimplentes de obras; acompanhar e fiscalizar os cronogramas físico-financeiros das obras e serviços.

§3º - À Supervisão Técnica compete:

I - fiscalizar os projetos terceirizados e os desenvolvidos e aprovados por esta Secretaria, bem como as obras e serviços executados por empresas contratadas pelo Município;

Art. 3º Acrescenta o art. 12-B na Lei Municipal nº 2743/2010, com a seguinte redação:

12-B À Secretaria de Transportes e Frotas compete:

I - coordenar e gerenciar os servidores lotados na Secretaria;

II - planejar, operacionalizar e executar a política de desenvolvimento no âmbito da Secretaria;

III - coordenar o desenvolvimento de orçamentos de obras públicas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

IV - coordenar a execução das obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, abrangendo a construção civil e obras de artes especiais;

V - coordenar a execução das atividades inerentes ao controle, utilização e manutenção dos veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal;

VI - coordenar as execuções de terraplanagem, abertura de estradas e manutenção das estradas vicinais do nosso município;

VII - promover constantemente a manutenção das pontes do nosso município.

§1º - À Diretoria de Administração da Frota compete:

I - administrar a frota de veículos da Municipalidade, elaborando escala de trabalho dos motoristas, promovendo levantamento de dados referentes aos custos e ao desempenho da frota, programar a utilização da frota articulando-se com todas as unidades administrativas do Município;

II - gerenciar a utilização e manutenção dos veículos e maquinários;

III - coordenar as atividades de competência das Gerências de Oficina e Almojarifado de Manutenção de Veículos.

§2º - À Gerência de Oficina compete:

I - dar manutenção aos veículos e maquinários que compõem a frota pertencente ao Município;

II - solicitar, quando necessário, peças e materiais de reposição para os veículos e maquinários;

III - elaborar cronograma de manutenção preventiva dos veículos e maquinários da frota municipal.

§3º - À Gerência de Almojarifado de Manutenção de Veículos compete:

I - requisitar as peças e materiais de reposição para os veículos e maquinários quando solicitados pela Gerência de Oficina, especificando a quantidade e as características técnicas;

II - receber, armazenar e controlar o estoque de peças de reposição;

III - elaborar inventário trimestral do estoque existente.

Art. 4º Essa Lei autoriza também o Poder Executivo a, incluir ação no Anexo I, da Lei Municipal nº 3305, de 20 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 3728, de 11 de dezembro de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e abre crédito Adicional Especial.

Art. 5º Os recursos necessários para dar cobertura ao crédito adicional especial, aberto em conformidade com o artigo anterior serão obtidos nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 e seus incisos.

Paragrafo único. Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 6º As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para implantação destas Secretarias, serão feitas pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 29 de junho de 2016.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
____/____/____
_____ Assessoria Jurídica